## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY



## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Fone/Fax: (44) 463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

## LEI N.º 2.074

**SÚMULA:** Altera os Artigos 28 ao 31 e 33 ao 35 da Lei Municipal nº 1.630/2008 de 11/03/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° Ficam alterados os Artigos 28 ao 31 e 33 ao 35 da Lei Municipal nº 1.630/2008 de 11/03/2008, que passa ser lido:
- "Art. 28. A gratificação do Professor pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais ou unidades escolares, corresponderá de 35 (trinta e cinco) por cento a 55 (cinqüenta e cinco) por cento do vencimento básico inicial da Carreira em que o mesmo estiver lotado.
- **Art. 29.** A gratificação do Professor pelo exercício da função de direção auxiliar nas instituições educacionais ou unidades escolares, corresponderá de 30 (trinta) por cento a 50 (cinqüenta) por cento do vencimento básico inicial da Carreira em que o mesmo estiver lotado.
- **Art. 30.** A gratificação do Professor pelo exercício da função de suporte pedagógico no Órgão Municipal de Educação corresponderá de 35 (trinta e cinco) por cento a 55 (cinqüenta e cinco) por cento do vencimento básico inicial da Carreira em que o mesmo estiver lotado.
- Art. 31. A gratificação do Professor pelo exercício da função de suporte pedagógico nas instituições educacionais ou unidades escolares, corresponderá de 30 (trinta) por cento a 50 (cinqüenta) por cento do vencimento básico inicial da Carreira em que o mesmo estiver lotado.
- **Art. 33.** A gratificação, do Educador Infantil, pelo exercício da função de direção nas Instituições de Educação Infantil, corresponderá de 35 (trinta e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Fone/Fax: (44) 463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

cinco) por cento a 55 (cinqüenta e cinco) por cento do vencimento básico inicial da Carreira em que o mesmo estiver lotado.

**Art. 34.** A gratificação, do Educador Infantil, pelo exercício da função de suporte pedagógico no Órgão Municipal de Educação, corresponderá a 35 (trinta e cinco) por cento a 55 (cinqüenta e cinco) por cento do vencimento básico inicial da Carreira em que o mesmo estiver lotado.

**Art. 35.** A gratificação, do Educador Infantil, pelo exercício da função de suporte pedagógico nas Instituições de Educação Infantil corresponderá de 30 (trinta) por cento a 50 (cinqüenta) por cento do vencimento básico inicial da Carreira em que o mesmo estiver lotado."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se ás disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 20 de maio 2015.

Ednéa Buchi Batista PREFEITA MUNICIPAL

> Publicado(a) no jornal 'O Diário do Norte do Paraná' Órgão Oficial desta Municipalidade Edição: Página: 10 21 05,15 DATA